Sarzedo, 08 de Dezembro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 38/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei cuja ementa regulamenta o seguinte: "Acrescenta parágrafo único ao art. 3º, da Lei n.º 134/2001, e dá outras providências".

Trata-se de proposta da maior significância pelo de o Município, através dos Poderes constituídos, ir ao encontro do clamor social e desejo populacional na positivação de suas pretensões.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Recebi em 09/12/04

Projeto de Lei n.º 39 /2004.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 3º, da Lei n.º 134/2001, e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprova a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei n.º 134/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único - Transcorrido um decênio de atividades ininterruptas da beneficiada indicada no art. 2º desta Lei, utilizando-se do contrato estabelecido no caput deste artigo, reverter-se-á tal contrato em instrumento de doação em favor da Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade."

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 039/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 134/2001 e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende dispor sobre a possibilidade do Município doar à Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade, após transcorridos 10 (dez) anos de prestação de atividades sociais e beneficentes por parte daquela à população mais carente de Sarzedo, a área pública prevista na Lei nº 134/01.

No inquestionável entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 24º edição, pág. 461: "*Bens dominiais ou de patrimônio público são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, dele diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.*"

A doação de áreas públicas para entidades filantrópicas plenamente reconhecidas legalmente e também pela sociedade local, tal como se apresenta a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade, é legítima e necessária para que tais entidades possam continuar desenvolvendo suas atividades sociais e atendendo aos próximos mais necessitados de nossa comunidade.

Outrossim, a competência do Município para legislar sobre a alienação de seus bens públicos está plenamente garantida no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, sendo que o artigo 27, IX do referido diploma legal também dispõe que "*Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis.*"

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto encontra-se apto legalmente a ser colocado em pauta de votação para sua aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 39/04

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO INTERNO

Sarzedo, em 13 de dezembro de 2004

Ilma. Srta.,

Venho através deste, como vereador e Presidente da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, solicitar a V.Sra. que seja feita uma emenda ao projeto de lei 39/2004, a qual deverá ser apreciada juntamente com o parecer da comissão de justiça na sessão extraordinária convocada para o dia 14 de dezembro de 2004, sendo:

Emenda ao Projeto de Lei 39/2004:

Inclui o artigo 3º no texto do referido projeto de lei:

"Artigo 3º: Fica revogada a Lei nº 206/2003."

Ademais, agradeço antecipadamente a vossa atenção no que se apresenta.

Atenciosamente,

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Comissão de Justiça

Recebi em 13/12/04
Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo

ATT.
Ilma. Sra. Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo/MG

Emenda proposta pelo Vereador Wilson Ramos de Jesus, ao Projeto de Lei 39/2004, conforme requerimento interno do referido vereador, datado em 13 de dezembro de 2004.

Emenda ao Projeto de Lei 39/2004:

Inclui o artigo 3º no texto do referido projeto de lei.

"Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 206/2003".

Sala das reuniões, em 13 de dezembro de 2004.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador e Presidente da Comissão de Justiça, Finanças,
Legislação, Orçamentos e Tomada de Contas

PROPOSIÇÃO DE LEI 30/2004

"Acrescenta parágrafo único ao art. 3º, da Lei n.º 134/2001, e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprova a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei n.º 134/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único - Transcorrido um decênio de atividades ininterruptas da beneficiada indicada no art. 2º desta Lei, utilizando-se do contrato estabelecido no caput deste artigo, reverter-se-á tal contrato em instrumento de doação em favor da Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade."

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 206/2003.

Sala das reuniões, em 15 de dezembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA

ALFREDO P. DINIZ ZANUSSI
VICE-PRESIDENTE

LEI N.º 255/2004

"Acrescenta parágrafo único ao art. 3º, da Lei n.º 134/2001, e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprova a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei n.º 134/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único - Transcorrido um decênio de atividades ininterruptas da beneficiada indicada no art. 2º desta Lei, utilizando-se do contrato estabelecido no caput deste artigo, reverter-se-á tal contrato em instrumento de doação em favor da Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade."

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 206/2003.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Lima Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765